



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 70, CENTRO, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29300-170, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 518/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Julho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, fará realizar Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja execução indireta será sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a construção/reforma e adequação do prédio de onde funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando: (1) conservação física do prédio; (2) adequadas condições de funcionamento no que tange à acessibilidade (interna e externa); (3) adequadas condições de funcionamento no que tange à saúde e à segurança dos servidores e do público em geral que circula em suas dependências; (4) segurança (prevenção e emergências) contra incêndios, conforme especificações e condições constantes no Processo 13.512/2022 e demais condições estabelecidas neste Edital.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**

1.2– Tipo de licitação: Execução indireta - Empreitada por preço global – Menor Preço

(Art.10, Inciso II, “a”, c/c, Art.45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93)

1.3– Processo: nº **13.512/2022**

1.4– Valor Global: **R\$ 1.894.218,82 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**

1.5– Data e horário de protocolo dos envelopes: **Às 10:00h do dia 16 de novembro de 2022.** Os envelopes deverão ser protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no horário limite designado.

1.6– Data e horário do credenciamento e abertura dos envelopes: **às 10H do dia 16 de novembro de 2022.**

1.7– Local de realização da licitação: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, 70, CENTRO, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29300-170

1.8– Prazo de vigência e execução: O Prazo de Vigência dos contratos provenientes desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e o prazo de Execução será de 08 (oito) meses a conta da emissão da Ordem de Serviço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

1.9 – O Edital poderá ser adquirido na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na Sala de Compras e Licitações e ainda no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, devendo os interessados estarem munidos de Pendrive, solicitado através do e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente Licitação é Contratação de empresa para a construção/reforma e adequação do prédio de onde funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando: (1) conservação física do prédio; (2) adequadas condições de funcionamento no que tange à acessibilidade (interna e externa); (3) adequadas condições de funcionamento no que tange à saúde e à segurança dos servidores e do público em geral que circula em suas dependências; (4) segurança (prevenção e emergências) contra incêndios, na forma descrita no Projeto Básico anexo ao presente Edital.

2.1.1 – A presente licitação será realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Presidente da CEL, responsável por esta licitação, preferencialmente no endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br ou via requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, até 03 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 1.6.

2.3 – O Edital poderá ser adquirido na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na Sala de Licitações, devendo os interessados estarem munidos de Pen drive, solicitado através do e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br ou no [Portal da Transparência da Câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim](#)

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1– **Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.1.1 – Além dos requisitos estabelecidos no item 3.1, poderão participar desta licitação as empresas que atendam, ainda, às exigências deste Edital, que não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, e reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2- Não serão habilitadas nesta Licitação as empresas ou pessoa física que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público ou que se submetam às disposições do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3– A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, ferramentas apropriadas e obedecendo rigorosamente ao projeto básico e cumprindo as especificações contidas em sua planilha orçamentária, conforme **ANEXO IX**.

3.4- Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.5- Poderão participar do presente certame quaisquer interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§ 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3.6 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.7 - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens ou lotes parciais do objeto.

3.8 - Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.8.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a participar do certame licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

3.9 - Não poderão participar da presente Licitação, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.10 - Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pela CMCI-ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.11 - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta.

3.12 - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

3.13 – Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que:

3.13.1 – Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.13.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4 – DAS FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Tomada de Preços, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa	Ficha
3.3.90.39.16.000 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)	67

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar ou enviar por e-mail o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

- I No caso da impugnante ser Pessoa Jurídica, o instrumento de impugnação deverá ser acompanhado do contrato social e documentos pessoais do representante legal da impetrante;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- II No caso da impugnante ser Pessoa Física, o instrumento de impugnação deverá ser acompanhado dos documentos pessoais, contendo CPF do impetrante.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura desta Licitação, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.

5.3 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – As impugnações protocoladas intempestivamente e/ou enviadas por fax, não serão conhecidas.

6 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Às **10:00 h do dia 16 de novembro de 2022** deverão ser entregues os envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal, no endereço indicado no subitem 1.7 deste edital.

6.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 – Os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) serão entregues separadamente ao Presidente da CEL, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente e o CNPJ os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p>
---	--

6.2 – A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Para fins de credenciamento junto à CEL, o proponente deverá apresentar **às 10:00h do dia 16 de novembro de 2022**:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a) Representante munido de documento que o credencie à participação (**Anexo II**) ou Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, respondendo o mesmo pela representada;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente da pessoa credenciada pela licitante, que poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original;

c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada;

d) Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do certame.

7.2 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com documento de identificação original ou autenticado.

7.3 – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da sessão indicado no item 1.7.

7.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa participar do certame com a verificação e assinatura de documentos e manifestar interesse recursal.

7.5 – No credenciamento o representante do proponente exibirá ao Presidente da CEL o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (Anexo II), o qual deverá constar a devida autorização para participar desta Licitação e a responder pelo proponente, inclusive para transigir, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

7.6 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Presidente da CEL, como também por qualquer membro desta Comissão.

7.7 – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, credenciamentos e/ou envelopes apresentados fora dos prazos previstos neste instrumento convocatório.

7.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.9 – **A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados, no credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7.10 – A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará ou impossibilitará a licitante de participar do certame, mas obstará a empresa ou seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 – Os licitantes deverão entregar os envelopes de habilitação e proposta **às 10h do dia 16 de novembro de 2022**, conforme definido neste edital, sua documentação necessária para HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 e sua PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente e CNPJ os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES" – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022, Envelope nº 001 – "HABILITAÇÃO"; Envelope nº 002 – "PROPOSTA COMERCIAL".**

8.2 – O Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10 deste Edital, e o Envelope nº 02 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 12 deste Edital.

8.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Presidente ou qualquer membro da CEL – Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

8.4 – Todas as folhas inseridas no ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, deverão ser entregues, preferencialmente, na ordem sequencial listada no **item 9**.

8.5 – Será admitida a participação de empresas que não estejam credenciadas, conforme disposto no item 07 – DO CREDENCIAMENTO, em especial nos itens 7.4 e 7.10, deste Edital.

9 - DO ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO

9.1 – O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**, deverá ser apresentado pelos licitantes, contendo os documentos a seguir relacionados nas seguintes condições:

1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no **item 1.6 deste edital**;

2 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial;

9.1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



diretoria em exercício;

5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);

2) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, comprovada através das seguintes certidões negativa, válidas na data do certame:

2.1) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante;

2.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.

3) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

Observação: Serão aceitas certidões de regularidade fiscal e trabalhista positivas com efeitos de negativa.

9.1.2.1 – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.1.2.2 – Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, desde que amparadas pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

a) A licitante **DEVERÁ** apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencados no **item 9.1.2**, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação quando da não-regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

a.1) Caso a Certidão Negativa de Falência e Concordata contenha prazo de validade, prevalecerá o prazo de validade nela estipulado.

a.2) Será permitida a participação de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, devendo para tanto ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a participação do certame licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição ou por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço das empresas de Sociedade Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do “Livro Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b.2) As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

c) a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

c.1) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea ‘c’ deste item serão **INABILITADAS**.

d) Os índices relacionados acima deverão ser apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 10.1.3 alínea ‘b’.

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.

f) Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

9.1.4 – DAS REGRAS RELATIVAS AOS CADASTRADOS:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Os licitantes cadastrados poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 9.1.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 9.1.2 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 9.1.3 alíneas “a” e “b”, observadas as seguintes condições:

- a) Apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitida pela Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de seu Presidente juntamente com pelo menos um membro da referida comissão;
- b) O CRC deverá ter validade na data estabelecida para abertura do certame no item 1.7;
- c) Somente serão dispensados os documentos acima exigidos que se encontrarem dentro do prazo de sua validade informado no CRC;
- d) Caso algum documento apresentado junto ao cadastro já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CEL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, resguardadas às hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006 em especial em seu art. 42;
- e) O cadastro não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica exigida no Item 9.1.5;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro, competirá a CEL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao banco de dados, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

9.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional

a) Registro e Regularidade da empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede da empresa, válido na data da habilitação;

a.1) Caso a empresa vencedora da licitação esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO “VISTO” no CREA-ES, na forma da Resolução 413/47 – CONFEA ou CAU;

b) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme ANEXO V, a saber:

b.1) A indicação deverá conter campo específico com o aceite do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) acima pela empresa.

9.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1ºA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

9.1.5.3 – Item de Relevância

a) Os itens de maior relevância da obra, que servirão para orientar a apresentação do atestado de capacidade técnica operacional e profissional são abaixo descritos:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID
Fornecimento e instalação de divisórias novas com acabamento de chapa de fibra de madeira, sistema de montagem simplificado, espessura de 35mm e miolo em colméia no padrão painel/painel.	M2
PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2
Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvnil, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos	M2
Tubo de aço galvanizado, inclusive conexões, diâm. 32mm (1 1/4")	M
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM	KG

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



PERFIL LAMINADO , INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	
ELEVADOR PANORÂMICO	UNIDADE
Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	M2
Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	M2

G1) Comprovante de capacidade de prestação de serviços/fornecimento, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto considerando o quantitativo total.

9.2 - DA VISITA TÉCNICA:

9.2.1 - É facultado ao licitante visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, que poderá ser realizada mediante solicitação diretamente à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, por meio dos telefones (28) 3526-5619 ou pelo e-mail: licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br . As visitas poderão ser agendadas para os dias úteis (segunda a sexta) até 2 (dois) dias anteriores a data de credenciamento e entrega dos envelopes prevista no item 1.6, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h.

9.2.2 – Caso a empresa solicite a visita técnica, esta deverá ser feita, **preferencialmente**, por um técnico (Engenheiro/Arquiteto), devido à sua capacidade técnica de mensurar de forma mais real as particularidades para a execução dos serviços, devendo o representante legal, estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

9.2.3 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, **para fins de qualificação técnica**, apresentar, junto à sua documentação de HABILITAÇÃO, Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, bem como do edital e seus ANEXOS, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos, devendo a declaração ser assinada pelo representante da empresa. **(ANEXO VI)**.

9.2.4 – A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

9.3 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA:

9.3.1 – Os licitantes que desejarem usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e reproduzidos neste edital deverão invocar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar os seguintes documentos:

a) - Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual conforme (ANEXO VII), juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anterior à data de realização da sessão definida no item 1.6.

b) – A ausência da Declaração acompanhada da certidão, conforme descrito na alínea “a” do item 10.3.1 solicitado acima, neste momento, ensejará na impossibilidade da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS: A empresa que apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, referida na alínea “a” do item 9.3.1 no momento do credenciamento está dispensada de apresentá-la no envelope de habilitação.

9.4 - OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

a) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **ANEXO III**;

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no **ANEXO III**;

c) Declaração do licitante de inexistência de débito perante a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme modelo descrito no **ANEXO III**;

d) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, conforme modelo descrito no **ANEXO III**.

Obs.: As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.4 podem ser entregues em apenas um documento (conforme modelo do Anexo III), ou individualmente.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Às 10h do dia 16 de novembro de 2022, será aberta a sessão pelo Presidente da CEL, no local indicado no item 1.7 deste Edital, onde a Comissão Especial de Licitação (CEL), após o CREDENCIAMENTO, e recebido dos representantes das licitantes devidamente credenciados, os ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá **primeiramente à abertura dos ENVELOPES DE Nº 01 - HABILITAÇÃO**.

10.2 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

10.3 - Aberto o ENVELOPE DE Nº 01 - HABILITAÇÃO, sua documentação será examinada e rubricada pelos membros da CEL. Feito isto, todos os documentos relativos a cada um dos proponentes serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros.

10.3.1 – Neste momento a CEL poderá proceder a verificação da documentação e proferir decisão quanto a habilitação ou inabilitação, ou franquear a palavra aos licitantes, e a seguir, consultar cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



preliminarmente feitas pela CEL, ou se for o caso a existência de algum questionamento a fazer sobre a documentação de habilitação.

10.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos de habilitação apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou por outro meio de comunicação.

10.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

10.6 - É facultada à CEL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

10.7 - Será inabilitada a licitante que:

- 1 - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 10 deste Edital;
- 2 - Afrontar qualquer condição editalícia;
- 3 - Descumprir as exigências contidas no item 10.1 deste Edital;

10.8 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

10.9 – Poderá ocorrer desclassificação ou inabilitação em qualquer fase, se porventura a CEL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.10 - O resultado do julgamento da fase de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação Oficial e/ou por outro meio de comunicação ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CEL.

10.11 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

10.12 - Serão devolvidos inviolados os ENVELOPES DE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL** das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

10.13 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas, efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

10.14 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CEL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação, nos termos do § 3º, art. 48, da Lei 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11 – DO ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A proposta de preços deverá ser entregue digitada em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), datada, assinada por seu representante legal, de preferência em papel timbrado da empresa ou carimbada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter as seguintes informações inseridas dentro do ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

1 - Preço total proposto, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Tomada de Preços (**ANEXO VIII**);

2 - Orçamento detalhado, acompanhado da Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente edital (**ANEXO IX e X**), sendo 1 (uma) via digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), datada, assinada por seu representante legal, de preferência em papel timbrado da empresa ou carimbada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha e cronograma deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração;

3 - Declaração que aceita as condições do edital e preços propostos para execução dos serviços, conforme modelo **ANEXO IV**;

11.2 – Os preços unitários ofertados, expressos em Real (R\$), com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, custos operacionais, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos, sinalização etc... Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos, sejam eles diretos ou indiretos, relacionados à execução dos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

11.3 – As proponentes serão obrigadas a fornecer proposta para todos os itens indicados pela CMCI e constantes na Planilha de Orçamento, sob pena de desclassificação;

11.4 – O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do ENVELOPE DE Nº 01 - HABILITAÇÃO;

11.4.1 - As propostas apresentadas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas pelo Presidente da CEL.

11.5 – A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) técnico(s) responsável(is) – Engenheiro Civil/Arquiteto, indicado(s) pela empresa no **ANEXO V**;

11.6 – O Prazo de Execução será de acordo com o previsto no item 1.8 do edital e no cronograma físico-financeiro, devendo os serviços constantes da planilha orçamentária que integra o **ANEXO IX**, serem executados mediante emissão de ordem de serviço emitida pela CMCI.

12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - Serão abertos os ENVELOPES DE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, e a CEL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo então as propostas rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12.2 – Neste momento a CEL poderá proceder a verificação das propostas apresentadas, e caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada através de Publicação Oficial e/ou outro meio de comunicação.

12.3 - A CEL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com a planilha do **ANEXO IX**, ou ainda as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

12.4 - Não serão consideradas pela Comissão Especial de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.5 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

a) Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base da CMCI constante do **ANEXO IX**;

b) Valor total da proposta, superior ao orçamento base da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal, conforme detalhado na Planilha Orçamentária **ANEXO IX**;

c) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

d) Proposta com valor global, manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos §§ 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93;

e) Qualquer limitação ou condição divergente da presente Tomada de Preços;

f) Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

12.6 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido;

c) Possíveis erros ou divergências de valores em decorrência de arredondamentos ocasionados pela utilização de sistemas informatizados de cálculo serão desconsiderados e serão levados em consideração os reais valores efetivamente apurados pela Comissão Especial de Licitação, tanto para mais como para menos.

12.6.1 – Caso haja necessidade das correções mencionadas acima e o resultado obtido seja um aumento no valor da proposta da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar a ponto de ser superior ao apresentado pela empresa inicialmente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, a Comissão Especial de Licitação fará a inversão da classificação de acordo com os valores apurados após realizadas todas as correções.

12.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, a teor do art. 48, § 3º, da Lei nº 8666/93.

12.8 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, utilizando como critério

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



MENOR PREÇO GLOBAL, será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, ou através da sua Publicação Oficial e/ou outro meio de comunicação ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CEL.

12.9 - Será considerada vencedora, a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço global, observadas as condições a seguir:

a) – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

b) - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

c) Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

d) Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

e) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência, desde que estejam enquadradas nos limites estabelecidos no item 12.9.a;

f) Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.11 - A Comissão Especial de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, da qual constará registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

12.12 - Só poderão assinar as atas e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12.13 – A CEL poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

13.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que deverá ser protocolado no endereço constante no item 1.7 deste edital, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão da Autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b" do subitem 13.1.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

13.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal por intermédio da CEL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13.6 - Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão reconhecidos.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CEL, após decididos todos os possíveis recursos, serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Farão parte integrante do contrato (ANEXO X), todos os documentos referidos neste edital e em qualquer de seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



15.2 - A empresa vencedora obrigará-se a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, após homologação e adjudicação, podendo o prazo de assinatura ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.3 - Se o contrato não for assinado no prazo estabelecido no item 15.2, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá convocar outro licitante, na ordem de classificação e nas mesmas condições de preço e prazo apresentadas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções a serem aplicadas;

15.4 - É facultado a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim- ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A prorrogação do prazo previsto para vigência e execução dos serviços ficará a critério da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, devidamente justificada, obedecido o disposto na Lei nº. 8.666/93, consolidada.

15.6 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CMCI para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase.

15.7 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

15.7.1 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser-lhe aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.8. Para fins de assinatura do contrato a empresa vencedora do certame fornecerá garantia de 5% do valor arrematado, na forma previstas no “caput” e § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.8.1. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93;

15.8.2. No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia;

15.8.3. O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal;

15.9. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato serviços, materiais e/ou equipamentos necessários ao atendimento do objeto deste projeto básico – empreitada por

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



preço global – assegurando que os serviços serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de normas de segurança e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde.

16 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

16.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

16.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato, **ANEXO X** deste edital.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será permitido a subcontratação parcial dos serviços, com aprovação prévia do corpo de engenharia desta Câmara dos serviços que poderão ser subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, a qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

18.2 - Somente será permitido o início dos serviços por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no subitem 18.3 deste edital.

18.3 - Antes do início da execução dos serviços por parte da subcontratada, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da(s) subcontratada(s) perante a fazenda nacional, previdência social, FGTS e fazenda municipal, bem como cumprir todas as obrigações da empresa licitante conforme estabelecidas no edital.

19– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

19.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



19.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo: Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", o fiscal de contrato submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração.

19.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão competente deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias submeter o parecer para decisão pelo Presidente da CMCI.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



19.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

19.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

19.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por conveniência administrativa, ou por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, garantido o direito do contraditório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

20.2 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

20.3 - Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

20.4 – O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no órgão competente, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CMCI da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

20.5 - **O licitante vencedor deverá, para fins de formalização do contrato, entregar ao Setor de Compras por meio digital a cópia da planilha de preços apresentada na proposta comercial que fora homologada pela autoridade competente na licitação em questão.**

20.6 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMCI.

20.7– A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas e sinalizar o local, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final, conforme descrito no Projeto Básico.

20.8 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CMCI, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

20.9 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

20.10 - A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

20.11 - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a) – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.12 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

20.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.13 - A CEL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

20.14 – As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela CEL fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo os fatos serem registrados em ata.

20.15 – Quaisquer informações sobre os serviços serão prestadas aos interessados, na sede da CMCI, e/ou através do e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

20.16 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.

20.17 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

20.18 – Este Edital será regido pelas normas e princípios da Administração Pública, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21 – FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo da Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Declaração de que Aceita as Condições do Edital;

ANEXO V – Modelo de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VI – Declaração de conhecimento dos locais e condições;

ANEXO VII - Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IX – Planilha Orçamentária

ANEXO X – Minuta do Contrato.

ANEXO XI – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO XII – Memorial de Cálculo;

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2022

Lívia Marchezi Borges

Presidente da CEL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS 01/2022
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 Este termo tem por objetivo:
- 1.2 Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.3 Estabelecer método de planejamento gerencial dos serviços a serem prestados;
- 1.4 Estabelecer os critérios de contratação, execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante a vigência do contrato.

2 – DO SETOR REQUERENTE

- 2.1- Presidência da CMCI

3 – DO OBJETO

Contratação de empresa para a construção/reforma e adequação do prédio de onde funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando: (1) conservação física do prédio; (2) adequadas condições de funcionamento no que tange à acessibilidade (interna e externa); (3) adequadas condições de funcionamento no que tange à saúde e à segurança dos servidores e do público em geral que circula em suas dependências; (4) segurança (prevenção e emergências) contra incêndios.

4 – DA JUSTIFICATIVA

O prédio da Câmara Municipal se trata de prédio muito antigo, construído há aproximadamente 60 (sessenta) anos.

Ao longo dos anos a Câmara Municipal realizou adaptações em partes específicas do prédio (reformas parciais, por andar), segundo as necessidades administrativas e capacidade orçamentária e financeira do Legislativo Municipal.

Tais adaptações, apesar do claro aprimoramento das condições para o bom funcionamento desta Casa, se trataram, como dito, de obras parciais que ainda não contemplaram todas as necessidades do prédio, de modo que o presente Projeto Básico se justifica.

O objetivo é adequar o que ainda falta para fins de atender:

- 1) à acessibilidade do prédio;
- 2) atualizar as instalações elétricas, muito antigas e repletas de pequenos reparos (especialmente no segundo e do terceiro andar, não contemplados pelas obras já realizadas);
- 3) melhorar as instalações físicas do segundo e do terceiro andar (equipados com divisórias, pisos e instalações muito antigas e desgastadas pelas décadas de uso);
- 4) modernizar o que ainda está pendente em relação à rede lógica e telefônica.
- 5) dar segurança aos servidores e ao público em geral através de adaptações a serem aprovadas pelo Corpo de Bombeiros;
- 6) ampliar o estacionamento para automóveis e criar estacionamento específico para

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



motocicletas;

No item 05, cumpre destacar que, em visita técnica às dependências da Câmara, o Corpo de Bombeiros de Cachoeiro recomendou fazer-se as adaptações mencionadas buscando garantir a segurança de todos que utilizam as dependências do referido prédio.

Ou seja, a Câmara ainda precisa realizar adaptações não contempladas pelas obras anteriores, para completo atendimento das normas aplicáveis em especial o Plano Diretor Municipal (PDM).

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.16.000 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

6 – VALOR ESTIMADO CONFORME PLANILHA

R\$ 1.894.218,82

7 – TIPO DE LICITAÇÃO

Execução indireta - Empreitada por preço global – Menor Preço
(Art.10, Inciso II, “a”, c/c, Art.45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93)

8 – DA HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA

8.1 – Habilitação Jurídica

8.1.1 – Contrato Social ou Ato Constitutivo

8.1.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

8.2 – Regularidade Fiscal

8.2.1 – Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional

8.2.2 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual

8.2.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal

8.2.4 - Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS

8.2.5 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

8.2.6 – Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS

8.3 – Qualificação Técnica

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1ºA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

9.1.5.3 – Item de Relevância

8.4 - Qualificação Técnica Operacional

8.4.1 - Comprovação de registro ou Inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa válido na data da habilitação;

8.4.2 - Caso a empresa vencedora da licitação esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO “VISTO” no CREA-ES ou CAU – ES, na forma da Resolução 413/47 – CONFEA;

8.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra.

8.6 – Itens de maior relevância extraídos da Planilha Orçamentária anexa ao presente Projeto Básico:

ITEM	ÓRGÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.
2.3.3	LABOR	50202	Fornecimento e instalação de divisórias novas com acabamento de chapa de fibra de madeira, sistema de montagem simplificado, espessura de 35mm e miolo em colméia no padrão painel/painel.	M2	285,29
2.5.2	SINAPI	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	251,28
2.5.8	LABOR	190117	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos	M2	2083,12
3.7	LABOR	141213	Tubo de aço galvanizado, inclusive conexões, diâm. 32mm (11/4")	M	781,20
4.5.1	SETOP	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	1836,86
4.8.1	LABOR	MERCA DO	ELEVADOR PANORÂMICO	UNIDA DE	1,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.5.2	LABOR	40339	Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	M2	319,22
5.8.7	LABOR	120303	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	M2	746,80

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

9.1 - O acompanhamento, o ateste e a fiscalização do serviço serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA (Portaria nº 159/2022, DOM nº 6514, de 21/03/2022), doravante denominada “FISCAL”, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67, da Lei nº 8.666/93), com as seguintes obrigações:

9.1.1 - Elaborar relatórios técnicos financeiros mensais, contendo informações do andamento da obra sob os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, os problemas verificados e as providências a serem tomadas, tudo em conformidade com as ações descritas neste Projeto Básico e demais normas vigentes.

9.1.2 - Conferir toda documentação da contratada para efeitos de pagamento das medições apresentadas.

9.1.3 - Monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

9.1.4 - Verificar se os funcionários da empresa estão utilizando os equipamentos de segurança conforme normas exigidas pelo Ministério do Trabalho.

9.1.5 - Fiscalização da medição detalhada da etapa de acordo com cronograma (a ser feita antes do pagamento da medição).

9.1.6 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

9.1.7 - A Contratada será fiscalizada diariamente pelos fiscais nomeados se está cumprindo todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto básico podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

10 – GARANTIA

10.1 - No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame fornecerá garantia de 5% do valor arrematado, na forma previstas no “caput” e § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em qualquer uma das modalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.4 - A garantia prestada será liberada ou restituída, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

10.6 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

11.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

11.1.3.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, exceto subcontratação prevista no item "15";

11.1.3.3 - Deixar de atender às determinações da fiscalização;

11.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

11.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

11.1.4.1 Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

11.1.4.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

11.1.4.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

11.1.5 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES por um período de 02 (dois) anos nos casos de recusa de entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por um período de 02 (dois) anos, nos casos de práticas de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. – A licitante que convocada dentro de prazo de validade de sua proposta se recusar a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



assinar o contrato pelo preço ofertado no prazo de 03 (três) dias úteis, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CMCI pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste termo e na Legislação pertinente.

11.2.1- As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste termo e Edital e das demais cominações legais.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 - Executar os serviços com rigorosa observância e obediências as prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, critérios de medição e Planilha Orçamentária;

12.1.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

12.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4 - Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços;

12.1.5 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

12.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

12.1.7 - Descartar corretamente os resíduos de acordo com as normas da ABNT, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle ambientais;

12.1.8 - Executar os serviços conforme especificações anexas, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração;

12.1.9 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. O serviço deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua utilização;

12.1.10 - A CONTRATADA deverá verificar todas as medidas no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem à CONTRATANTE, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

12.1.11 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em especial aos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.12 - A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados e fornecer, sempre que solicitado, tais documentos;

12.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, bem como propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização de sua execução;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- 12.1.14 - Atender às determinações legais do FISCAL (comissão) designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos;
- 12.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 12.1.16 - Deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado e proceder à cuidadosa limpeza no local ao final da execução, devolvendo-o às suas condições de uso;
- 12.1.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.1.18 - Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 12.1.19 - Deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 12.1.20 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico;
- 12.1.21 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, e justificar, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;
- 12.1.22 - A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos e operacionais no local de execução do serviço, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 12.1.23 - A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível;
- 12.1.24 - A CONTRATADA deverá reparar e limpar todos os respingos de tintas, argamassas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos;
- 12.1.25 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;
- 12.1.26 - A CONTRATADA deverá, disponibilizar todo material necessário, sem gerar ônus para a CONTRATANTE;
- 12.1.27 - Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração nas especificações do material a ser empregado na execução do serviço, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



contratados.

13.2 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com este Projeto Básico e normas técnicas vigentes.

13.3 Anotar em registro próprio e notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 -Receber provisoriamente o serviço e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

13.5 -Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social, Certidões Fiscais e Trabalhistas, de acordo com o previsto neste instrumento.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme o cronograma de desembolso financeiro até 30 (trinta) dias após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições e mediante a apresentação à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal, dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras.

14.2 - A medição será atestada e liberada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, após análise minuciosa da documentação da execução dos serviços.

14.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

14.4 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.5 - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

14.7 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.8 - É vedada a antecipação de pagamentos.

14.9 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA;

b) Matrícula do serviço junto ao INSS;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



c) Caso a empresa ganhadora da licitação seja sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto no CREA-ES, que deverá ser apresentado acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso;

SEGUNDA FATURA

d) A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados (a documentação deste item deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período);

TODAS AS FATURAS

- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, com validade na data da apresentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);
- h) GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/> certidão;
- j) Espelho da medição que seja anexo as faturas;
- K) Comprovante de Pagamento dos Salários dos Funcionários vinculados a obra em questão.

14.10 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- 1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 2 - Número, data e valor das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 3 - Número do contrato.

14.11 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos;

14.12 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 - O prazo de início de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço do objeto contratado.

15.2 - O prazo de execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, conforme cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



15.3 - Os serviços deverão ser concluídos e comprovados por meio de relatórios de conclusão descritivos e fotográficos, entregues ao fiscal, onde será realizado o acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços e o ateste da conclusão do objeto pelo servidor designado para fiscal do contrato.

15.4 - A execução dos serviços deverá seguir o memorial técnico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

15.5 - A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

15.6 - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar a fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando o vínculo empregatício.

16 – DAS MEDIÇÕES

16.1 - Os serviços objeto deste Projeto Básico serão medidos em conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária, anexa ao Processo Licitatório, quanto as suas medidas.

16.2 - A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

16.3 - Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução poderá não ser medido ou ser medido parcialmente (a critério da fiscalização), e a CONTRATADA só poderá reapresentar o serviço para medição com a reexecução realizada de forma aceitável.

16.4 - Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

16.5 - Todas as medições deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico, que identifique a real execução dos serviços.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Será permitida a subcontratação apenas dos SERVIÇOS PRELIMINARES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS e EQUIPAMENTOS (Elevador e Plataforma Elevatória), previstos na planilha orçamentária;

17.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

18.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por conveniência administrativa, ou por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, garantido o direito do contraditório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

18.2 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

18.3 - Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

18.4 – O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no órgão competente, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CMCI da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

18.5 - O licitante vencedor deverá, para fins de formalização do contrato, entregar ao Setor de Compras por meio digital a cópia da planilha de preços apresentada na proposta comercial que fora homologada pela autoridade competente na licitação em questão.

18.6 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CMCI.

18.7 – A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas e sinalizar o local, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final, conforme descrito no Projeto Básico.

18.8 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CMCI, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

18.9 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

18.10- A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18.11 - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.

18.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.13 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

18.14 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 - A Comissão Especial de Licitação - CEL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

18.16 – As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela Comissão Especial de Licitação - CEL fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo os fatos serem registrados em ata.

18.17 – Quaisquer informações sobre os serviços serão prestadas aos interessados, na sede da CMCI, e/ou através do e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

18.18 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial de Licitação - CEL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.

18.19 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.20 – Este Projeto Básico será regido pelas normas e princípios da Administração Pública, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.21 – Todos os documentos relacionados a obra poderão ser acessados através do seguinte link <https://1drv.ms/u/s!AgGVHwDLeXhWhpxp5Ji93DtU2D6Qng?e=HnOT98>



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS 01/2022

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, de de 2022

Ao

Presidente da CEL da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Assunto: Credencial de representação para a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a Vossa Senhoria, que o(a) Sr.(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente certame.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome do Representante

(Carimbo com CNPJ)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS 01/2022

DECLARAÇÃO

Local, de de 2022

Ao

Presidente da CEL da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Assunto: Declaração para a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022.

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação na TOMADA DE PREÇOS em referência.

3º) Inexiste débito perante o Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS 01/2022

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Local, de de 2022

Ao

Presidente da CEL da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Assunto: Declaração de Condições para a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF), **DECLARA** para os devidos fins que **ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 E CASO SEJA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS PELOS PREÇOS PROPOSTOS E ACEITOS PELO MUNICÍPIO.**

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do Representante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS 01/2022

**INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

TOMADA DE PREÇOS 01/2022		
INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
HABILITAÇÃO	NOME	Nº DA CARTEIRA PROFISSIONAL
Engenheiro Civil/Arquiteto		

Em atendimento ao edital, indicamos os profissionais acima para atuar como responsáveis técnicos dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS** nº 01/2022, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho fiscalizador competente da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

Local, de de 2022

<hr/> CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	Aceito minha condição como responsável técnico, conforme exposto acima <hr/> CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
--	--

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS 01/2022

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaro que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os **Serviços de** construção/reforma e adequação do prédio de onde funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando: (1) conservação física do prédio; (2) adequadas condições de funcionamento no que tange à acessibilidade (interna e externa); (3) adequadas condições de funcionamento no que tange à saúde e à segurança dos servidores e do público em geral que circula em suas dependências; (4) segurança (prevenção e emergências) contra incêndios, **na forma descrita no Projeto Básico anexo ao presente Edital.**, objeto da licitação Tomada de Preços Nº 01/2022, reconhecendo ainda que tal circunstância gera-nos renúncia expressa e certa de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Local, de de 2022

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do Representante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF), **DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como** ____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

(_) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, de de 2022

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do Representante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS 01/2022
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBS: A Proposta de Preços, DEVERÁ ser acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição de BDI

Local, de de 2022

Ao

Presidente da CEL da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Assunto: Proposta de Preço para a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF), submete à apreciação dessa Comissão Especial de Licitação, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa à TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Especial de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS é de **R\$XX,XX (extenso)** conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro anexos.

Declaramos ainda que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, BDI, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante.

Nestes termos, a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos (**o prazo não poderá ser inferior a sessenta dias**) contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Por fim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Atenciosamente,

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)

Nome do Representante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS 01/2022 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<https://1drv.ms/u/s!AgGVHwDLeXhWhpxp5Ji93DtU2D6Qng?e=HnOT98>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO X
TOMADA DE PREÇOS 01/2022
MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES** E DE OUTRO LADO A EMPRESA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, com sede à Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CNJP sob nº 31.723.265/0001-41, representado pelo Senhor Exmº Sr. Brás Zagotto, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, brasileiro, portador do CPF nº , neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sede à <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, representada pelo(a) <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, tendo em vista julgamento referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022**, devidamente homologada pelo Sr. Brás Zagotto, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

OBJETO:

Cláusula Primeira - Contratação de empresa para a construção/reforma e adequação do prédio de onde funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando: (1) conservação física do prédio; (2) adequadas condições de funcionamento no que tange à acessibilidade (interna e externa); (3) adequadas condições de funcionamento no que tange à saúde e à segurança dos servidores e do público em geral que circula em suas dependências; (4) segurança (prevenção e emergências) contra incêndios, na forma descrita no Projeto Básico anexo ao presente Edital.

Parágrafo 1º - O recurso para quitação do presente contrato tem como fonte os recursos da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

3.3.90.39.16.000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O prazo para a execução da obra será de 8 meses, a contar da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

Cláusula Terceira - A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, com término em <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL> ou se o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ocorrer primeiro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cláusula Quarta - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA conforme anexo ao presente contrato.

Cláusula Quinta - Em hipótese alguma os trabalhos poderão ser paralisados ou ser alterado o Cronograma Físico-Financeiro, ou haver desistência de cumprir o CONTRATO, ou o início da execução dos trabalhos, em razão da não aprovação da subcontratação pretendida.

Cláusula Sexta - A subcontratação total ou parcial, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato, enseja a perda do direito de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou, se já assinado o contrato, sua rescisão, de pleno direito, exceto para os serviços preliminares, fabricação de estruturas metálicas e equipamentos (elevador e plataforma elevatória), previstos na planilha orçamentária.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pela execução das obras/serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente, o valor total de R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>).

- a) **os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da medição devidamente assinadas pelo engenheiro da empresa de engenharia contratada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES e fiscal da obra, e de acordo com a Planilha Orçamentária anexa ao presente contrato, e Nota Fiscal devidamente liquidada pelo fiscal nomeado e indicado na Décima Sexta do presente CONTRATO.**

Parágrafo 1º - Nos preços contratados estão incluídos:

- a) Fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras/serviços objeto do Contrato;
- b) Ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes e fretes, prêmios de seguro, inscrição junto ao CREA e Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, taxas diversas, impostos, emolumentos e quaisquer outras despesas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução das obras e serviços contratados;
- c) Mão-de-obra, inclusive horas extras de profissionais, diárias, transporte local;
- d) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- f) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), impostos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, até o recebimento definitivo das obras.

Parágrafo 2º - O Preço global estabelecido nesta Cláusula foi determinado de acordo com as Planilhas Orçamentárias integrantes do presente Contrato e do Edital de licitação. Se durante a execução das obras for comprovada a necessidade de modificação nos projetos, resultando em alteração das quantidades de serviços estabelecidas na Planilha Orçamentária, ou ainda estabelecidos novos preços unitários de comum acordo entre as partes, o Preço Global estabelecido poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cláusula Oitava - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária.

Parágrafo 1º - O pagamento da primeira medição só será efetuado se a CONTRATADA tiver apresentado a matrícula da obra no INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e CND'S de todos os Tributos Municipais, Estaduais e Federais devidamente em dia.

Parágrafo 2º - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal.

Parágrafo 3º - A cada 30 (trinta) dias, a Contratada fará a emissão da fatura dos serviços realizados, aceitos e verificados quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela Fiscalização, que terá 05 (cinco) dias úteis para aprová-la.

Cláusula Nona - Após a aceitação da medição pela Fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Contratada apresentará à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Municipal, as faturas correspondentes, respectivamente, do valor total dos serviços.

Parágrafo 1º - No caso da Fiscalização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, encontrar erros na medição efetuada pela Contratada, esta medição poderá ser devolvida, pela Fiscalização, à Contratada para reapresentação da medição.

Parágrafo 2º - Os pagamentos referentes à execução da obra serão efetuados com base nas medições realizadas, obedecendo sempre o Cronograma Físico - Financeiro.

Parágrafo 3º - Todas as parcelas de pagamentos só serão liberadas após apresentação das CND'S de todos os Tributos Municipais, Estaduais e Federais em dia.

Parágrafo 4º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) A não execução ou execução defeituosa das obras, serviços e instalações;
- b) Existência de qualquer débito para com a Municipalidade.

Parágrafo 5º - Pagamento de 10% no final da obra ficará condicionado ao termo provisório e/ou definitivo da obra;

REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima - Os preços propostos poderão ser reajustados conforme item 18 do edital de Tomada de Preço nº 01/2022.

Parágrafo 1º - Os preços propostos, quando possível, poderão ser reajustados de conformidade com as normas vigentes, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis nº 8.880/94 e 9.069/95.

Parágrafo 2º - Os reajustamentos de preços estarão, ainda, sujeitos a leis complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham a regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo e do Município.

Parágrafo 3º - O pedido de reajuste contratual deverá ser realizado pela empresa contratada, após doze meses contratuais contados da data da apresentação da proposta.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Parágrafo 4º - Ultrapassado 60 (sessenta) dias após o período de doze meses, sem o devido requerimento da empresa, tal direito será considerado precluso, não sendo possível sua concessão retroativa.

Parágrafo 5º - O índice setorial definido para concessão do reajuste será a tabela de preços utilizada na formação da planilha de preços SINAPI, IOPES/labor ou outro vigente na época.

Parágrafo 6º - A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = V \times (I_n - I_o \div I_o)$$

Onde: R = Valor do Reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I_n = Índice Nacional de Custo da Construção (Coluna 35 – Edificação – FGV) relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I_o = Índice Nacional de Custo da Construção (Coluna 35 – Edificação – FGV) relativo ao mês anterior à apresentação da proposta de preços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este ajuste, iniciando sua execução a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e observados todos os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro, de modo que, no prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, acabados e em perfeitas condições de uso, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Observar, na execução do objeto do presente ajuste, que se fará conforme as Especificações Técnicas constantes dos anexos do Edital, todas as normas técnicas constantes à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, inclusive os de segurança pública, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Adotar todas as providências necessárias ao licenciamento da obra no órgão competente de Licenciamento e Fiscalização, bem como ao fornecimento, se for o caso, de placas exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pelas despesas de confecção e colocação no canteiro de obras, em local determinado pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO;
- e) Efetuar a matrícula individual da obra no competente órgão da Previdência Social devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
- f) Fornecer e utilizar, na execução das obras e dos serviços, equipamentos e ferramentas adequados, transportes de materiais, mão-de-obra com equipamentos de segurança e materiais indicados na planilha orçamentária ou similares, estes desde que submetidos à prévia aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- g) Substituir imediatamente empregados quando, durante a execução das obras, dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, apontar conduta nociva ou inépcia dos mesmos;
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- i) Exibir os documentos comprobatórios de ser satisfatórios todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos à folha de pagamento, em decorrência de sua condição de empregadora;
- j) Remover, periodicamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, observado as condições que atendam as exigências dos órgãos competentes;
- k) Executar canteiro de obras (caso seja necessário), com previsão de espaço para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como as instalações provisórias, transportes para fora e dentro do canteiro de obras, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes para atender as necessidades dos serviços;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução das obras e dos serviços contratados;
- m) Pagar quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do seu pessoal e de suas subcontratadas, de leis, decretos, regulamentos ou posturas;
- n) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, representantes ou subcontratados, no local das obras;
- o) Em todos os pedidos de medição a empresa deverá anexar fotos da obra;

Cláusula Décima Segunda - Na hipótese de verificação, pela CONTRATADA, da necessidade de acréscimo dos serviços contratados, deverá ser submetido, formalmente, à prévia aprovação da CONTRATANTE, orçamento referente às alterações, com base nos preços unitários cotados ou, se inexistentes estes, com base nos preços praticados no mercado naquele momento.

Cláusula Décima Terceira - manter, por conta e risco a garantia de conservação pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as obras ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento, contados a partir da aceitação provisória, exceto nos casos em que os danos ocorridos sejam comprovadamente praticados por terceiros.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta - São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Quaisquer acidentes na execução das obras, compreendendo, entre outros, os relacionados às redes de serviço público exceto aqueles que decorrerem de caso fortuito ou força maior;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e, quando da ocorrência de acidentes do trabalho forem vítimas seus empregados, na execução das obras objeto deste CONTRATO ou em conexão com eles, ainda que verificadas nestas dependências da CONTRATANTE;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- c) A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas na execução das obras contratadas, ficando desde já obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais e equipamentos idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como divulgação de informações relacionadas com as obras contratadas, sem autorização da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por prepostos ou seus empregados ou de empresas subcontratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade;
- f) A presença da fiscalização não implica na diminuição da responsabilidade da CONTRATADA, que é integral para a obra, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g) Os ensaios, testes e demais provas, bem como as exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, correrão por conta da CONTRATADA;
- h) Facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo, inclusive no canteiro de obras, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências (diário de obras);
- i) Efetuar a limpeza periódica da obra e remoção dos entulhos, tanto no interior da mesma, quanto no canteiro de serviços;
- j) Encaminhar, semanalmente, uma cópia do diário de obras à CONTRATANTE;
- k) Se, por desventura, a obra for paralisada, deverá a CONTRATADA apresentar os motivos por escrito à CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta - São obrigações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

- a) Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital e neste CONTRATO;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma estabelecida;
- d) Proceder ao recebimento definitivo do objeto deste CONTRATO, no prazo previsto.

FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - No curso da execução das obras e serviços contratados e quando de sua entrega, caberá à CONTRATANTE, por meio do fiscal nomeado, o direito de fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste ajuste, sem prejuízo da fiscalização exercida pela

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CONTRATADA.

Parágrafo 1º – O acompanhamento, o ateste e a fiscalização serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA (Portaria nº 159/2022, DOM nº 6514, de 21/03/2022), doravante denominada FISCAL.

Cláusula Décima Sétima - Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA registrará no livro "Diário de Obras" as deficiências porventura existentes na execução das obras, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e que estão previstas.

Parágrafo 1º - Devem ser anotados pela CONTRATADA no "Diário de Obras":

- a) Informações sobre o prazo da obra, destacando:
 - I - prazo contratual;
 - II - atrasos verificados;
 - III - prazo efetivamente decorrido;
 - IV - prazo faltante para o término da obra;
- b) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra e eventualmente, as paralisações ocorridas, que deverão ser indicadas em termos percentuais e avaliadas em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- c) As consultas à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e as respostas à sua indicação;
- d) As datas de início e término real das atividades constantes do Cronograma aprovado, bem como as atividades em andamento, indicando, em qualquer caso, somente o número da atividade;
- e) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- f) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Cláusula Décima Oitava - A medição terá um prazo de 15 dias para análise por parte do fiscal.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima Nona- Concluída de acordo com as cláusulas e especificações deste contrato, a obra será recebida provisoriamente, até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito da CONTRATADA, desde que confirmado, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, o cumprimento de todas as obrigações contratuais e que se encontra pronta para ser entregue.

Cláusula Vigésima - Após o recebimento provisório da obra, inicia-se o período de observação, de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo 1º - Caso no decorrer do prazo de observação sejam verificados defeitos, falhas ou imperfeições, o responsável pelo acompanhamento do CONTRATO solicitará à CONTRATADA, por escrito, a respectiva correção.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- a) Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições aparentes no serviço executado, não será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório" enquanto tais defeitos, falhas ou imperfeições não forem sanados.

Parágrafo 2º - Caso tenham sido corrigidos os defeitos, as falhas ou imperfeições detectadas durante o período de observação resultando a verificação do cumprimento total e perfeito do objeto, na forma das especificações e nos termos deste CONTRATO, será firmado o "Termo de Recebimento Provisório", em 2 (duas) vias, por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O recebimento definitivo será efetuado por Comissão, devendo o responsável pelo acompanhamento do CONTRATO dar conhecimento, por escrito, à CONTRATADA, do nome dos respectivos membros, bem como dia e hora marcados para o recebimento definitivo, para efeito de acompanhamento.

Cláusula Vigésima Primeira - A efetivação do recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ética profissional da CONTRATADA pela correção e qualidade técnica dos serviços executados, nos limites legais estabelecidos.

DA GARANTIA

Cláusula Vigésima Segunda - O Contratado se obriga a proceder à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer uma das modalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas da assinatura deste Contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após a aceitação definitiva da obra, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, mediante requerimento da contratada.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Este CONTRATO poderá ser alterado:

Parágrafo 1º - unilateralmente pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

- a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO.

Parágrafo 2º - por acordo entre as partes:

- a) Para substituição da modalidade de garantia inicialmente apresentada;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição, modificações nos projetos executivos ou de circunstância supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Quarta - Os tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Neste caso a alteração contratual se dará mediante formalização por Termo Aditivo ao CONTRATO.

RESCISÃO

Cláusula Vigésima Quinta - A não execução total ou parcial deste ajuste ensejará a sua

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



rescisão, de pleno direito, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que imputada à culpa à CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Sexta - Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à execução satisfatória deste CONTRATO sujeita-a as sanções de advertências, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do seu artigo 109.

ADVERTÊNCIA

Cláusula Vigésima Sétima - A aplicação da finalidade de advertência pode ser efetuada, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente que acarretem prejuízos para a CONTRANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou multa por inexecução contratual;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ou fornecimentos contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

MULTA

Cláusula Vigésima Oitava - A **CONTRATANTE** pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, compensatória ou por inexecução contratual.

Parágrafo 1º - O contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizada pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem culpa da CONTRATADA de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

Parágrafo 2º - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para compromissos assumidos, tais como na entrega de materiais e relatórios ou informações ou na conclusão de etapas ou da totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, ou da fatura correspondente à etapa do Cronograma Físico-Financeiro em que tiver ocorrido o atraso.

Parágrafo 4º - A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do CONTRATO por culpa do contratado, sendo calculada sobre o valor global do CONTRATO, qualquer que seja ele.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Nona - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do avençado neste CONTRATO, por fatos graves.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula Trigésima - A declaração será proposta pela CONTRATANTE, se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, ou evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, anteriormente.

RECURSOS DOS ATOS DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Cláusula Trigésima Primeira - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRANTE caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Segunda - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

Cláusula Trigésima Terceira - A **CONTRATANTE** poderá, se julgar necessário, introduzir modificações nos projetos e nas especificações do objeto do CONTRATO, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, mesmo que elas possam implicar acréscimo ou redução do volume das obras, respeitando o limite permitido por lei.

Cláusula Trigésima Quarta - Ocorrendo à hipótese prevista na CLÁUSULA ANTERIOR, a CONTRATADA submeterá formalmente a previa aprovação da CONTRATANTE orçamento referente às alterações, contemplando eventuais reduções ou ampliações no objeto do CONTRATO, com base nos preços unitários cotados em sua proposta, apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, nos preços praticados no mercado naquele momento.

Cláusula Trigésima Quinta - As obras e serviços contratados deverão ser executados de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Cláusula Trigésima Sexta - No caso de haver divergências entre o presente CONTRATO e o Edital, o Edital será soberano.

Cláusula Trigésima Sétima - No caso de haver divergências entre o Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, o TERMO DE REFERÊNCIA será soberano.

Cláusula Trigésima Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, para solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura tenham ou possam vir a ter direito.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, xx de xxxxx de 2022.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATANTE

CONTRATADO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS 01/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<https://1drv.ms/u/s!AgGVHwDLeXhWhpxp5Ji93DtU2D6Qng?e=HnOT98>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS 01/2022

MEMORIAL DE CÁLCULO

<https://1drv.ms/u/s!AgGVHwDLeXhWhpxp5Ji93DtU2D6Qng?e=HnOT98>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”